



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

**RESOLUÇÃO N° 19/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) (PPCV) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Unilab, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015 do Ministério da Educação, com base na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário, prestado em favor de entidades públicas, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 29 de outubro de 2015 e considerando o processo de nº 23282.000285/2015-50,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), o Programa de Professor Colaborador Voluntário (PPCV) que consistirá na execução de pelo menos uma das atividades básicas de ensino, pesquisa ou extensão, por professores fora do quadro permanente da universidade, nos termos desta resolução.

**Art. 2º.** O PPCV aceitará, mediante adesão, a realização de atividades a serem executadas por interessados que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser docente, aposentado, ou sem vínculo com a Unilab ou servidor técnico administrativo do quadro efetivo da Unilab; e/ou ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado à outras instituições, com anuência das mesmas; e/ou ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação, podendo ser atestada, pelo Colegiado de Curso ou Unidade Acadêmica;
- II. ter o Plano de Trabalho aprovado e aceito pelas instâncias deliberativas dos órgãos da Unilab aos quais ficarem vinculados, conforme as respectivas normas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

**§ 1º.** Os servidores ocupantes de cargos técnicos ou de assessoramento superior poderão participar do PPCV atendidas as seguintes condições:

- I. anuênci a expressa da chefia imediata ou do(a) Reitor(a);
- II. plano de trabalho de atividades que não exceda 20 (vinte) horas semanais;
- III. demonstração de compatibilidade de horários;

**Parágrafo único.** A participação no PPCV por servidores efetivos da Unilab ou de outra instituição pública poderá ser objeto de elogio nos termos do art. 237, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990.

**Art. 3º.** Poderá atuar como Professor(a) Voluntário(a), no âmbito da Unilab, o (a) docente portador, no mínimo, do título de Mestre, no exercício de atividades de natureza temporária.

**§ 1º.** Poderá, excepcionalmente, nos cursos de graduação, atuar como Professor(a) Voluntário(a) o(a) docente não portador(a) do título de Mestre que, sendo o(a) servidor(a) técnico(a) administrativo do quadro efetivo da Unilab tenha Certificado de Especialização na área de conhecimento inerente à disciplina à qual se candidate para ser professor (a) voluntário (a) e reconhecida competência na área de atuação profissional na Universidade.

**Art. 4º.** Para o exercício de atividade como Professor(a) Voluntário(a) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Instituição será exigido o título de Doutor.

**Art. 5º.** O(a) Professor(a) Voluntário(a) poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação de alunos, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, bem como de bancas examinadoras de dissertação, tese ou concurso.

**§ 1º.** O(a) Professor(a) Voluntário(a) não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na Unilab.

**Art. 6º.** As atividades correspondentes ao Programa de Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) serão, sem exceção, de caráter voluntário, não cabendo à Unilab:

- I. admissão de vínculo empregatício ou desvio de função;
- II. obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração;
- III. responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**

**Art. 7º.** O interessado em aderir ao PPCV deverá formalizar requerimento acompanhado de Plano de Trabalho e Curriculum Lattes, para ser analisado e deliberado pelo Colegiado do Curso e submetido por ele à Direção e ao Conselho da Unidade Acadêmica, a que está vinculado, para análise e aprovação.

**Parágrafo único:** Após ser submetido ao Conselho do Instituto ao qual estará vinculado o Plano de Trabalho, é necessário a apreciação pela Pró-Reitoria de Graduação ou de Pesquisa e Pós-Graduação ou Extensão, Arte e Cultura, a depender da atividade desempenhada pelo docente voluntário.

**Art. 8º.** A atuação de cada professor(a) colaborador(a) voluntário(a) é limitada a uma disciplina por trimestre (curso presencial) ou semestre (curso a distância).

**Art. 9º.** A atuação de docentes colaboradores(as) voluntários(as) é limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso ofertado.

**Art. 10º.** Compõem o Plano de Trabalho do(a) interessado(a) em ingressar no PPCV:

- I. especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;
- II. período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das mesmas, e,
- III. relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

**Art. 11º.** A condição de Professor Colaborador Voluntário será formalizada, após a aprovação de que tratam os artigos anteriores, mediante a celebração de Termo de Adesão, a ser firmado entre o(a) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) e a Unilab, dele devendo constar, obrigatoriamente:

- I. qualificação das partes;
- II. descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- III. condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior, quanto à eventual utilização de bens da Unilab;
- IV. prazo de duração das atividades acadêmicas;
- V. cláusula expressa na forma do disposto no art. 3º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**

**§ 1º.** O(a) docente que firmar Termo de Adesão, na forma do art. 6º, será denominado(a) Professor(a) em Colaboração Voluntária.

**§ 2º.** O Termo de Adesão será registrado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas, que se encarregará de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

**§ 3º.** O prazo de duração do termo de Adesão será de no máximo, 02 (dois) anos, renovável por igual período, mediante previa manifestação do(a) Diretoria do Instituto, com base no relatório das atividades realizadas.

**Art. 12º.** A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.

**Parágrafo único:** Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por outras instituições privadas ou não, portando, que os recursos de fomento não sejam oriundos da Unilab, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

**Art. 13º.** O(a) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) poderá utilizar bens da Unilab para realização de projeto específico, devendo o Termo de Adesão prever as condições dessa utilização, sem prejuízo daquelas previstas no art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo único:** Fica sob encargo do Coordenador(a) de Curso, a responsabilidade pelo controle de uso dos bens da Unilab por Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a), no exercício de suas atividades acadêmicas.

**Art. 14º.** Após firmado o termo de adesão ao PPCV, será vedado aos docentes voluntário (a)s participantes, a assunção de cargo de direção ou função de confiança na Unilab; bem como o exercício de atividades específicas de docentes e técnicos administrativos, não previstas no termo de adesão, ou qualquer outras que caracterizem desvio de função.

**Parágrafo Único:** O(a) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) poderá participar como convidado (a), com direito a voz, nas reuniões de suas respectivas Unidades Acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**

**Art. 15º.** Será assegurado a(o) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a), o acesso ao sistema acadêmico, ao ambiente virtual de aprendizagem, laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, enquanto o Termo de Adesão estiver válido.

**Art. 16º.** Durante a vigência do Termo de Adesão, os(as) Professores(as) Colaboradores(as) Voluntário(as) estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.

**Art. 17º.** A Unilab terá propriedade conjunta com o(a) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) de sua produção científica ou tecnológica produzida durante a vigência do Termo de Adesão.

**Art. 18º.** O(a) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a) deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Plano de Trabalho.

**Art. 19º.** O(a) Professor(a) Colaborador(a) Voluntário(a), após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pela Diretoria do Instituto envolvido e pelo(a) Reitor(a) da Unilab.

**Parágrafo Único:** O certificado deverá contemplar a atividade executada e a carga horária utilizada no seu desenvolvimento de uma das atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

**Art. 20º.** Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo desta resolução, o(a) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha, sob pena de suspensão das atividades, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

**§ 1º.** Além do disposto no *caput* deste artigo, são deveres do(a) prestador(a) de serviço voluntário, sob pena de desligamento:

- I. exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição;
- III. ser assíduo e pontual ao serviço;
- IV. identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos órgãos da Universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**

- V. levar ao conhecimento da chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;
- VI. justificar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, suas ausências e afastamentos que possam acarretar transtornos ao serviço da sua unidade;
- VII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII. executar as atribuições constantes do Termo de Adesão e Compromisso, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela unidade a que esteja subordinado;
- IX. zelar pelo material e patrimônio da Universidade;
- X. reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário.

**§ 2º.** O(a) voluntário(a) é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**§ 3º.** O processo administrativo seguirá o trâmite previsto na Lei nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 21º.** O(a) prestador(a) de serviço voluntário zelará pela conservação da coisa pública, pela economia de material, estando ciente que lhe é vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

**Art. 22º.** O(a) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

**Art. 23º.** Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

**Parágrafo único.** São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro."

**Art. 24º.** O(a) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

**Art. 25º.** O termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

**Art. 26º.** O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará ou da Bahia, dependendo do estado onde o serviço voluntário é prestado, nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal.

**Art. 27º.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni, conforme sua natureza.

**Art. 28º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Redenção/CE, 06 de novembro de 2015

**Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos**  
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19/2015/CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A) EM ATIVIDADES DA UNILAB.

**TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão que celebra \_\_\_\_\_ com a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998.

Pelo presente Termo de Adesão, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, rua \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar serviço voluntário a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O(a) docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao Instituto de \_\_\_\_\_ e Curso de \_\_\_\_\_, submetido a uma jornada semanal de \_\_\_\_\_ horas.

2. A atividade a ser exercida pelo(a) docente consistirá em \_\_\_\_\_.

3. A prestação de serviço realizada pelo(a) docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.

Parágrafo único: Se a docência como colaborador(a) voluntário(a) for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o(a) docente voluntário(a) poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o(a) docente colaborador(a) voluntário(a) assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

4. O(a) docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao \_\_\_\_\_.

5. O(a) docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.

6. O(a) docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

7. O(a) docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução nº \_\_\_\_/2015 do Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB

9. O(a) docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

10. As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.

11. O(a) prestador(a) de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.

12. Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.

Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.

13. O(a) prestador(a) de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.

14. O(a) prestador(a) de serviço voluntário estará sujeito(a) ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.

15. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

16. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

, de de .

Assinatura do(a) Voluntário(a)

Assinatura do(a) Diretor(a)

### Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF: